



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 775/2009

Autoriza o Poder Executivo a ampliar o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com Patrulha Agrícola, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ampliar o programa de execução de serviços de patrulha agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura, referente a prestação de serviços diversos de agricultura.

**Parágrafo único**- A ampliação a que se refere o *caput* deste artigo será de execução de serviços com máquinas da patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Artigo 2º** - Para a execução do programa de ampliação de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de 02 (dois) Operadores de Máquinas, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, tendo como remuneração o valor equivalente ao padrão 07 (sete) do quadro de cargos e salários da Prefeitura de Derrubadas.

**Parágrafo único**- O profissional a ser contratado deverá atender aos requisitos para habilitação no cargo, dispostos na Lei Municipal nº 336/2000 e alterações posteriores, bem como ser submetido a avaliação prévia para constatação de aptidão ao trabalho.

**Artigo 3º** - O contrato de trabalho obedecerá os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

**Artigo 4º** - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início dos contratos, podendo serem prorrogados por iguais períodos, comprovada a necessidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

**Artigo 5º** - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.

  
**Almir José Bagega**  
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se  
e Publique-se  
Aos 17 de fevereiro de 2009.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone 55 616 3059 - Fax: 55 3551 1854 -yucuma@maais.com

CEP – 98528-000 - DERRUBADAS/RS

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifica/mos que o(s) documento(s): **LEI MUNICIPAL(s) n.º(s) 775/2009, Autoriza o Poder Executivo a ampliar o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com Patrulha Agrícola, autoriza a contratação temporária e dá outras providências.** Esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em lugar público e visível, de 14 de fevereiro até 25 de mês de fevereiro de 2009. Conforme artigo 091 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 25 de mês de fevereiro de 2009.

Suzete J. Didonet  
Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação